Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2650 - Brasília, Disponibilização: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 15 de Abril de 2019

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 109.864 - RS (2019/0078135-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
RECORRENTE	:	MARCIO AVILA MULLER (PRESO)
ADVOGADO	:	RICARDO CESAR CIDADE - RS095355
RECORRIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO

MÁRCIO ÁVILA MULLER alega sofrer coação ilegal no seu direito de locomoção, em decorrência de acórdão proferido pelo **Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul** no HC n. 0339355-07.2018.8.21.7000.

Requer a defesa o relaxamento da prisão preventiva - decretada pela suposta prática de crime de homicídio qualificado -, uma vez que a "sentença de pronúncia - anulada - foi proferida em 01/03/2018, sendo que estamos em janeiro de 2019 e a nova sentença ainda não foi prolatada" (fl. 177).

Decido.

Consoante informações extraídas do sítio eletrônico do Tribunal de origem, corroboradas pelo Ministério Público Federal, verifico que, em 14/3/2019, **sobreveio a prolação de decisão de pronúncia** nos autos da Ação Penal n. 137/217.0000427-9, objeto deste habeas corpus, o que faz incidir o enunciado na Súmula n. 21 desta colenda Corte, *in verbis:* "pronunciado o réu, fica superada a alegação de constrangimento ilegal da prisão por excesso de prazo na instrução."

À vista do exposto, com fundamento no art. 34, XX, c/c o art. 246, ambos do RISTJ, **julgo prejudicado** este recurso em habeas corpus, pela perda do seu objeto.

Publique-se e intimem-se.

Brasília (DF), 12 de abril de 2019.

Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**